



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1256 – 01 de Julho de 2022.

DECRETO Nº 8561/2022.

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 2863/2021 de 17 de dezembro de 2021.

DECRETO

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS – Biênio 2022/2023, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

I - DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde

Membro Titular: Reinaldo Moreira Alves Filho
Membro Suplente: Maria Angela Laurito de Moraes

Membro Titular: Paulo Henrique Ribeiro Santana
Membro Suplente: Willians Alves Santana

Membro Titular: Laysa Christina Pires do Nascimento
Membro Suplente: Carla Brasil de Oliveira

Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha
Membro Suplente: Dilmara Oliveira Abreu

II - DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: Ana Maria Batelochi
Membro Suplente: Gustavo Barboni de Freitas

III - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

SESAU - Secretaria de Saúde de São Sebastião

Membro Titular: Marcos Oliveira Mariano
Membro Suplente: Andrea Rocha de Souza Silva

FSPSS - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Membro Titular: Carlos Eduardo Mackevicius
Membro Suplente: Helder Alves de Souza

SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas
Membro Suplente: Angélica Garcia dos Santos

AMESSI - Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela

Membro Titular: Sérgio Luiz Jeremias Junior
Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Camargo

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: Lourival Siqueira dos Santos
Membro Suplente: Daniel Alves Rodrigues Delgado

IV - DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

APAE de São Sebastião:

Membro Titular: Juliana Medeiros Ferreira Prado
Membro Suplente: Graziela de Carvalho Garrido

SOMAR - Associação de Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Denise Cesar
Membro Suplente: Sandra Ferreira Porto

SAB - Associação Amigos de Barequeçaba

Membro Titular: Adriana Martins dos Santos
Membro Suplente: Paulo Roberto Lourenço

ACE - Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião

Membro Titular: Olivo Ramiez Balut
Membro Suplente: Ralf Reste

OAB - Ordem dos Advogados

Membro Titular: Ana Claudia Bronzatti
Membro Suplente: Alice Braz Rodrigues

UNIBAIRROS - Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga

Membro Titular: aguardando conforme Resolução COMUS nº 14/2022
Membro Suplente: Moises Figueiredo da Silva

APMHBR - Associação de Pousadas, Hotéis, Bares e Restaurantes de Maresias

Membro Titular: André Vitorio Teston
Membro Suplente: Moises de Jesus Almeida Rocha

AEAASS - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

Membro Titular: José Verissimo dos Santos Filho
Membro Suplente: aguardando indicação

SAMPOC - Associação dos Moradores do Bairro do Pontal

Membro Titular: Marcio Henrique Zaffani
Membro Suplente: Silvio Gonçalves Peres Junior

Lar Vicentino São Sebastião

Membro Titular: Danila Carvalho de Santana Caruzzo
Membro Suplente: Josilene Duarte dos Santos

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pelas entidades ora representadas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2022 e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ITBI N.º 23/2021

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ITBI N.º 23/2021

SUJEITO PASSIVO (CONTRIBUINTE)			
Nome FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA SANTOS		CPF/CNPJ 025.863.433-28	
Endereço RUA BREJAÍVA		Número 100	Complemento
Bairro CAMBURY	Município SÃO SEBASTIÃO - SP	CEP: 11600-000	
INFORMAÇÕES FISCAIS			
Natureza do procedimento: Revisão fiscal homologatória do ITBI		Processo Administrativo n.º: 5983/2021	
Endereço do imóvel transmitido: 50% Rua Brejaíva, Cambury, conforme descrição na escritura (área 3.738,97m²)		Identificação Cadastral n.º: 3133.122.1113.0064.0000	
Nome do transmitente: Afonso Sergio Junqueira Franco de Melo			
Tipo de Instrumento de transmissão: Cessão de Dir. Possessórios	Data da transmissão: 19/05/2021	Valor da Transação: 62.500,00	Valor Venal: 13.067,90
INFRAÇÕES E RESPECTIVAS PENALIDADES			
Em 07 de maio de 2022 ficou constatado que o contribuinte acima qualificado não efetuou o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no montante devido relativamente à transmissão imobiliária acima indicada. Diante desta infração, fica o contribuinte intimado a recolher o ITBI apurado de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo:			
PRINCIPAL	R\$	1.875,00	
MULTA	R\$	1.029,85	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	184,69	
JUROS	R\$	185,37	
TOTAL	R\$	3.274,91	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
- Lei nº 1.317/1998 - Incidência: art. 58 a 63 (e art. 1º - Decreto nº 2.332/1999); Contribuinte: art. 64; Cálculo do imposto: art. 65 a 68; Pagamento: art. 69 a 76 e 249 - Atualização monetária: Leis nº 1.450/2000 e 2.473/2017 (art. 10).			
- Alterações - Leis Complementares nº 2/2000, 45/2003, 55/2004 e 104/2009; e Leis nº 1.769/2005 e 1.971/2009.			
OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS			
1 - O prazo para o pagamento do imposto exigido, ou para a interposição de recurso administrativo contra o seu lançamento, será de 30 (trinta) dias corridos do recebimento deste.			
2 - Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique a quitação do tributo, ou a contestação administrativa do seu lançamento, será o respectivo montante inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.			
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCAL		RECIBO DO CONTRIBUINTE	
Ricardo César de Oliveira Inspetor Fiscal de Rendas RE 6960-4		Data ____/____/2022 Remetido por via postal com AR. Assinatura do Responsável Nome _____ CPF _____	

Contrato Administrativo – 2022SESAU071 – Processo nº 17.353/2021

Contratada: HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Aquisição de material hospitalar para atender o plano dos recursos de incentivo a atenção básica dos povos indígenas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Pregão Eletrônico: 120/2021.

Valor: R\$ 3.684,56 (Tres mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Data: 03/06/2022.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Elisa Barros Hoffmann Gomes pela contratada.

LEI

Nº 2900/2022

“Dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Instituir as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Administração Municipal, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978 e alterações posteriores, sendo estas do Ministério do Trabalho, e dá outras providências.

Parágrafo único - A Norma Regulamentadora 5 será aplicada naquilo em que não for incompatível com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 247/2019 e Lei Complementar 146/2011.

Artigo 2º - Toda e qualquer preposição em relação à CIPA (atribuições, constituição, estruturação, processo eleitoral, funcionamento, treinamento, relacionamento com CIPA de contratadas, dentre outras não mencionadas) deve ser norteada pelo preconizado na Norma Regulamentadora 5, criada pela Portaria 3214/1978 e seguir suas alterações posteriores, com as seguintes ressalvas:



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1256 – 01 de Julho de 2022.

§ 1º - O mandato dos membros da CIPA da Prefeitura Municipal de São Sebastião terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Para fins de dimensionamento da CIPA, será considerado o total do efetivo de servidores da Prefeitura, efetivos e comissionados.

§ 3º - Não há quorum mínimo necessário para a apuração dos votos, considerando-se o mesmo facultativo, sendo a apuração feita por ordem decrescente de votos.

§ 4º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado, devendo a presença constar em ata.

§ 5º - As solicitações, recomendações, sugestões e/ou requisições provenientes da CIPA deverão ser encaminhadas para a Divisão de Segurança do Trabalho, que tomará as devidas providências.

§ 6º - Para as eleições que formarão a representação dos trabalhadores, somente serão aceitas candidaturas de servidores efetivos que já tenham cumprido o período probatório da Prefeitura. Para as nomeações da representação do empregador, o Prefeito poderá nomear servidores efetivos e comissionados, desde que aqueles já tenham cumprido o período probatório da Prefeitura.

§ 7º - A Divisão de Segurança do Trabalho será responsável pelo treinamento a ser dado para os membros da CIPA.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2054/2010. São Sebastião, 01 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2901/2022

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei Municipal nº 2652, de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, amparadas especialmente pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular, propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres em atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa consultiva sobre os direitos das mulheres no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem assegurada a participação da comunidade, e desenvolverá atividades no âmbito de sua competência legal.

Parágrafo único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - a interdisciplinaridade no trato das questões voltadas a proteção e assistência à mulher;
- II - a integração da política municipal dos direitos da mulher em nível nacional e estadual;
- III - a introdução do componente de defesa dos direitos da mulher nas políticas setoriais do Município;
- IV - a predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - a participação da comunidade;
- VI - a promoção da defesa dos direitos da mulher da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes, dos 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I - Pelo Poder Público:

- a) 1 (um) Membro da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) Membro da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) Membro do Gabinete do Prefeito;
- d) 1 (um) Membro da Secretaria da Educação;
- e) 1 (um) Membro da Secretaria de Segurança;
- f) 1 (um) Membro da Fundação de Saúde;

II - Pela sociedade civil:

- a) 03 (três) Membros de Associação voltada para amparo da mulher e da família;
- b) 1 (um) Membro de instituição dos setores de comércio, indústria e serviços de São Sebastião;
- c) 1 (um) Membro de Associações de Classe ou Profissionais;
- d) 1 (um) Membro de Federações e/ou das Associações de Moradores de Bairro;

Parágrafo único - Cada conselheiro titular tem um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

I - Todas as mulheres interessadas da sociedade civil em contribuir com os interesses do conselho.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidade ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Membros Conselheiros.

Art. 7º - Caberá as Secretarias e ao Presidente da Fundação de Saúde a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo estabelecido pela Coordenadoria da Mulher, responsável pela execução da política de atendimento da mulher.

Art. 8º - A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada a cada dois anos.

Parágrafo único - Será permitida uma recondução, desde que mantidas suas indicações pelas entidades à que pertencem.

Art. 9º - Os membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10 - As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher regem-se pelas seguintes disposições:

- I - cada conselheiro, titular ou suplente, terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas à deliberação do colegiado;
- II - o exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III - o conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal em casos de representantes do poder público, da entidade que o indicou em casos de representantes da sociedade civil ou nas demais hipóteses previstas no Regimento Interno;
- IV - cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Coordenadoria da Mulher a quem compete prover o Conselho de instalações, meios de comunicação, recursos humanos e materiais.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente se necessário, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples dentre os membros presentes do Conselho na votação.

Art. 14 - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados, podendo fazer uso da palavra, desde que inscritos junto à mesa diretora antes do início das reuniões.

Art. 15 - À presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - Representar o Conselho junto às autoridades, órgão e entidades;
- II - Dirigir atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir o Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16 - Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a função de subsidiá-lo nas questões pertinentes à sua área de atuação, na forma que deliberar.

Parágrafo único - As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 17 - A Presidente e a Vice-Presidente, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único - O regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 18 - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, financiar os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras quando necessário e previamente justificado, para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Chefe do Executivo através de Decreto Municipal irá estabelecer uma Comissão Eleitoral para a realização da primeira Eleição após a promulgação da presente Lei.

Art. 20 - Após a nova composição do Conselho Municipal, deverá ser revisado Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da posse da nova diretoria.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.652, de 30 de outubro de 2019.

São Sebastião, 01 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

Nº 2902/2022

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público municipal – edital nº 01/2019, conforme Lei Federal nº 14.314/2022, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica prorrogado o prazo de validade do concurso público municipal – edital nº 01/2019, de acordo com as datas de homologações, conforme disposto a seguir e constante do Anexo I que integra a presente lei:

- a. Concurso homologado em 29 de novembro de 2019, fica prorrogado até 11 de setembro de 2023;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1256 – 01 de Julho de 2022.

- b. Concurso homologado em 23 de janeiro de 2020, fica prorrogado até 05 de novembro de 2023;
e,
c. Concurso homologado em 05 de março de 2020, fica prorrogado até 16 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I

EDITA	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	VIGÊNCIA (2 ANOS)	SUSPENSÃO DE PRAZO Lei Fed. 173/2020	TEMPO DECORRIDO ATÉ A SUSPENSÃO (EM DIAS) *	TEMPO NÃO DECORRIDO (EM DIAS)	REINÍCIO DA VIGÊNCIA Lei Fed. 14314/22	TEMPO NÃO DECORRIDO (EM DIAS)	VALIDA DE ATÉ
001/2019	29/11/19	28/11/21	20/03/20	111	619	01/01/22	619	11/09/23
001/2019	23/01/20	22/01/22	20/03/20	56	674	01/01/22	674	05/11/23
001/2019	05/03/20	04/03/22	20/03/20	15	715	01/01/22	715	16/12/23

Obs.:

* O período anual foi convertido em dias, considerando o ano civil de 365 dias. O tempo decorrido foi calculado até 19/03/20.

LEI

Nº 2903/2022

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Programação nº 355070420210001 e Funcional Programática 082445031219G0001 – GND3 – Custeio, destinados para estruturação da Rede de Serviços do Sistema único da Assistência Sociais – SUAS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 2862/2021 (LOA 2022), assim especificadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 4009 – Assistência Social Básica

Função: 8 – Assistência Social

Despesa: 640

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Art. 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentada por Decreto e revoga-se a Lei 2892/2022.
São Sebastião, 01 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

Nº 2904/2022

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2875/2022 para adequação do objeto nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 146/2011.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atividades que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O menor vencimento do servidor público municipal será equivalente ao salário mínimo nacional.

Artigo 2º - O vencimento base do servidor enquadrado em referência com valor menor que o informado no artigo anterior, será substituído pelo valor do salário mínimo federal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2875/2022.

São Sebastião, 01 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

Nº 2905/2022

“Institui no Calendário Oficial do Município, a data comemorativa do Turismo de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Sebastião a seguinte data comemorativa relativa ao turismo:

I – 30 de Novembro: Dia Municipal do Turismo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ações e eventos comemorativos referentes ao Dia Municipal do Turismo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9261/2022

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

PARCERIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL – CNPJ Nº 46.780.342/0001-72.

OBJETO: PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS

VALOR TOTAL: R\$ 1.560.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESENTA MIL REAIS) – FONTE 01 E R\$ 119.821,20 (CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS) – FONTE 02.

VIGÊNCIA: 1º DE JULHO DE 2022 À 30 DE JUNHO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SÃO SEBASTIÃO, 01 DE JULHO DE 2022.

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO MUNICIPAL